



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA**

Que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na Rodovia RS 332 Km 21 nº. 3699, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 411.951.910-49, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, estabelecido à Rua Júlio de Castilhos nº 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0008-78, ora adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. Evandro Evaldo Klein, brasileiro, portador do CPF nº 005.432.559-56, ajustam o presente instrumento nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº. 1545/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência, no pronto-socorro e nas clínicas médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica, traumatologia e anestesiologia de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo que o atendimento será realizado pelos profissionais pertencentes ao Corpo Clínico e funcionários do Hospital Beneficente Santa Teresinha.

§ 1º Os serviços serão prestados na sede do hospital, situado na Rua Júlio de Castilhos nº 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS.

§ 2º A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais e Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Comuns

A CONTRATANTE, a título de contraprestação, repassará mensalmente à CONTRATADA, os seguintes valores correspondentes aos atendimentos:

a) Serviços Hospitalares:

- Parto.....R\$420,00
- Cesariana..... com emissão de AIH o valor de **R\$ 422,12** e nos casos em que não houver emissão de AIH o valor de **R\$527,65**.

Nas internações cirúrgicas uma AIH e mais o valor abaixo estipulado conforme porte anestésico:

• Porte 1 – P	R\$ 263,82
• Porte 2 - M	R\$ 474,88
• Porte 3 – G	R\$ 580,41

• **No pronto-socorro o valor abaixo:**

- Consultas com medicação.....R\$ 67,53
- Procedimentos.....R\$ 89,70

b) Serviços Profissionais



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- Os serviços profissionais serão pagos em conformidade com a Tabela AMB/92, ficando estabelecido o valor de **R\$ 0,41** à CHS, ou diretamente com os profissionais médicos com contrato entre as partes. Para a clínica médica e pediátrica será cobrada a visita médica no valor de **R\$ 34,82**

c) Pronto - socorro

- Os chamados das especialidades clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica e traumatologia que trata a cláusula primeira serão no valor de **R\$ 75,98**

d) Sobreaviso

- O sobreaviso médico das especialidades clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica, traumatologia e anestesiologia, que trata a cláusula primeira do presente contrato será no valor de R\$ 2,05 por habitante/mês.

e) Pacientes recebidos via SAMU

- As despesas decorrentes dos atendimentos dos pacientes em pronto socorro ou que necessitem de internação, recebidos via SAMU serão efetuados conforme regulação estadual de referências e caso seja possível sua resolução no Hospital os valores serão conforme este contrato, desde que autorizados pelo Gestor Municipal.

f) Anestesiologia

- Pelos serviços de anestesia será cobrado nos portes 1 e 2 o valor de **R\$ 350,00** e no porte 3 **R\$460,00**.

e) Exames

- Os exames serão assim renomeados:
- Cistoscopia = **R\$ 116,08**
- Colonoscopia = **R\$ 116,08**
- Eletrocardiografia = **R\$ 84,42 (haverá cobrança somente se houver chamado do cardiologista)**
 - Laboratoriais = tabela AMB/92
 - Raio x = tabela CONSISA(exceto Pronto Socorro, onde não haverá cobrança do exame, seguindo o que preceitua o contrato 647/2010 e seus aditivos entre o Hospital Beneficencia Camiliana de Encantado/RS e o Estado do Rio Grande do Sul.)
 - Ecografia = tabela CONSISA(exceto Pronto Socorro, onde não haverá cobrança do exame, seguindo o que preceitua o contrato 647/2010 e seus aditivos entre o Hospital Beneficencia Camiliana de Encantado/RS e o Estado do Rio Grande do Sul.)
 - Tomografia = tabela CONSISA

§ 1º Em qualquer das hipóteses, o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria da Saúde, acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- Nome do paciente;
- Endereço;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- Data do atendimento;
- Tipo e código do procedimento realizado;
- Valor do procedimento pela tabela do SUS;
- Valor do procedimento pela tabela da Cláusula Segunda.

§ 2º A Beneficência Camiliana do Sul se compromete a apresentar à Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, as faturas de prestação e respectivos relatórios, até o dia 10 do mês vencido, para fins de análise, revisão e empenho.

§ 3º Os casos especiais, não previstos neste contrato, deverão ser autorizados pela secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

a) Os valores ora mencionados são complementados ao SUS – Sistema Único de Saúde, na AIH e do ambulatório.

b) O Município obriga-se a efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo máximo de 10 dias a contar da entrega das mesmas. O pagamento se dará por depósito em conta corrente especificada pelo Hospital.

§ 1º Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo estipulado no “caput” desta, o valor a ser pago deverá ser acrescido de juros de mora além da correção monetária baseada no IPCA, ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

§ 2º O não pagamento dentro do prazo citado, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá implicar na suspensão imediata do presente Contrato, até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, reajustado, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente mediante denúncia de qualquer uma das partes, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º As partes optam pelo reajuste IPCA, considerando o reajuste anual.

CLÁUSULA QUINTA- Das obrigações da Secretaria da Saúde

As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

§ 1º Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela CONTRATADA e serão objetos de revisão e autorização pela Secretaria municipal da Saúde do Município.

§ 2º As fichas para as consultas, deverão ser retiradas junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, contendo numeração crescente até o limite/mês para cada procedimento, devidamente rubricadas pelo gestor local.

§ 3º Quando se tratar de procedimentos de urgência e emergência as fichas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, para fins de autorização ou não da fatura pelo gestor, dentro das 48 horas subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deverá atender todo o município da CONTRATANTE, na situação de urgência ou emergência, englobando consultas, procedimentos e internação, dentro da capacidade instalada do hospital e do corpo clínico, até a alta do paciente ou até a remoção do mesmo para outro hospital, sendo que se necessário remoção para outro hospital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Quando da necessidade de leito para transferência de paciente, será feito de hospital para hospital, de médico para médico. Quando não houver detenção de êxito na solicitação do leito, será solicitado a secretaria da Saúde para intervir junto à Central de Leitos ou com Hospital de Referência Estadual do SUS.

A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Contrato.

A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da CONTRATANTE no que se refere ao fiel cumprimento ao presente Contrato, através de servidor ou servidores seus previamente indicados à direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal da Saúde.

§ Único – Visando à prestação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 10 dias úteis para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA OITAVA – Foro competente

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

DOUTOR RICARDO, 02 DE JANEIRO DE 2014.

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA
CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL
ALVIMAR LUIZ LISOT

ASSESSOR JURÍDICO
LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA

Que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na Rodovia RS 332 Km 21 nº. 3699, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 411.951.910-49, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, estabelecido à Rua Júlio de Castilhos nº 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0008-78, ora adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. Evandro Evaldo Klein, brasileiro, portador do CPF nº 005.432.559-56, ajustam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº. 1545/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 02 de janeiro de 2014, a partir de 01 de abril de 2014, vigorando até a data de 31 de março de 2015, com reajuste conforme índice de variação do IPCA no período e solicitação do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 31 de março de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA
TERESINHA

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº02 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA

Que fazem a **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na Rodovia RS 332 Km 21 nº. 3699, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 411.951.910-49, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, estabelecido à Rua Júlio de Castilhos nº 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0008-78, ora adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. Evandro Evaldo Klein, brasileiro, portador do CPF nº 005.432.559-56, ajustam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº. 1545/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 02 de janeiro de 2014, a partir de 01 de abril de 2015 vigorando até a data de 31 de março de 2016, com reajuste de 6,41% conforme índice de variação do IPCA no período.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo – RS ,31 de março de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA
TERESINHA

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

